

PRESIDÊNCIA**Atos da Presidência****Portarias****Plano de Saúde****TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL****Portaria nº 349 TSE**

Estabelece a participação do Tribunal Superior Eleitoral no custeio do plano de saúde, dos servidores ativos e inativos, e dos dependentes legais e econômicos.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o disposto no Processo SEI 2015.00.000000366-0,

RESOLVE:

Art. 1º Fica estabelecida, na forma deste artigo, a participação do Tribunal no custeio do plano de saúde, dos servidores ativos e inativos, e dos dependentes legais e econômicos, conforme percentuais abaixo:

Faixa de remuneração	Servidores ativos e inativos, dependentes legais e pensionistas	Dependentes econômicos
Até R\$ 10.546,50	95%	75%
De R\$ 10.546,51 a R\$ 17.483,62	85%	60%
A partir de R\$ 17.483,63	75%	40%

Art. 2º A participação no custeio do plano de saúde limita-se aos valores obtidos com a aplicação dos percentuais acima, sobre as mensalidades do Plano Padrão I, da Licitação nº 44/2015, independentemente do plano escolhido pelo beneficiário.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor a partir de 28 de agosto de 2015.

Art. 4º Fica revogada a Portaria TSE nº 93, de 27 de fevereiro de 2015.

SECRETARIA JUDICIÁRIA**Coordenadoria de Registros Partidários, Autuação e Distribuição****Despacho**

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO Nº 228/2015 - CPADI

PRESTAÇÃO DE CONTAS Nº 773-56.2011.6.00.0000 BRASÍLIA-DF

REQUERENTE: PARTIDO DEMOCRÁTICO TRABALHISTA (PDT) - NACIONAL, POR SEU PRESIDENTE.

MINISTRA LUCIANA LÓSSIO